



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

098/85

ANTEPROJETO DE LEI nº 98/85

APROVADO EM 12/09/85  
POR Unanimidade

APROVADO EM 13/09/85  
POR Unanimidade

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

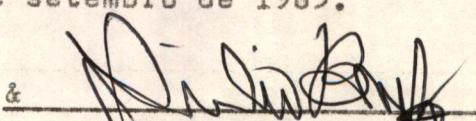
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a data de terras nº 01, da quadra nº 12, com 252,00 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Jardim Gralha Azul, n/ Município, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 01 da quadra nº 24, do loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade, com 300,00 m<sup>2</sup>., de propriedade da Construtora Vicky Ltda.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85, de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.

  
- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

